

Lei n.º 019/99

DATA: 18/Junho/1999.

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal n.º 006/84 de 31/05/84, dando nova redação.

A Câmara Municipal de Igará, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

ART. 1.º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar óleo Diesel (combustível) consumido pelas máquinas e caminhões de propriedade do Município, na prestação de serviços a particulares.

ART. 2.º) A cobrança será devida a Prefeitura Municipal de Igará pelas pessoas que se utilizarem dos maquinários abaixo descritos, nas seguintes condições:

- | | |
|--|-----------------------|
| • Motoniveladora, Pa' Carregadeira e similares | 40 Litros/Diesel/Hora |
| • Caminhão basculante | 20 Litros/Diesel/Hora |
| • Trator | 20 Litros/Diesel/Hora |
| • Trator Tracado | 40 Litros/Diesel/Hora |

ART. 3.º) Os usuários que pretendam utilizar-se dos maquinários descritos no artigo anterior deverão manter contato com o Departamento Recebimento Municipal, que tomará as providências com relação nominal dos usuários, serviços realizados, horas despendidas, através de relatório demonstrativo anexado aos balancetes mensais, assim como fica ainda a comissão de Finanças e Orçamento com poderes de fiscalizar e acompanhar os serviços efetuados.

Art. 4º) Revoga a Lei Municipal nº
006/84 e disposições em contrário.

Art. 5º) Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Igará-
ma, Estado do Paraná, aos 18 dias de Junho de 1999.

Hosny Sergio Inácio dos Santos
Prefeito Municipal